CONTRATO Nº 0112/2020
PROCESSO Nº 88615731

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** E **ANA KARINE CARDOSO PEIXOTO,** ORA CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, entre a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e a pessoa física, **Sra. ANA KARINE CARDOSO PEIXOTO, CFP Nº 102.513.706-07**, residente e domiciliada na Avenida Hugo Musso, 2042, Condomínio Cotê D'Azur, Edifício Canes, apto 1204, Itapuã, Vila Velha, ES, doravante denominada "**Consultor**".

CONSIDERANDO que a CESAN tem a competência delegada para exercer a Coordenação-Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, doravante denominada CGIP, conforme ato do Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Nº 4382-R de 25/02/2019;

CONSIDERANDO que a CESAN como principal beneficiária dos investimentos do Programa Águas e Paisagem, apoiados pelo Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR assinado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial, nos termos do Acordo Subsidiário formalizado pela CESAN com o Estado em 06/02/2014 para a finalidade estabelecida no Acordo de Empréstimo, é o titular da contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão do Programa que integra o Componente 4, executado e coordenado pela CGIP para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que o Componente 4 do Acordo de Empréstimo financia, além da supervisão das obras de esgoto a serem executadas na RMGV, a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa na execução das atividades planejadas, inclusive a provisão de capacitação e de assistência técnica para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto e provisão de apoio técnico, administrativo e financeiro para a funcionalidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);

CONSIDERANDO o cancelamento da contratação dos serviços de gerenciamento do Programa, que daria o suporte necessário à gestão da implementação das atividades planejadas, como estabelecido no Componente 4 do Acordo de Empréstimo;
CONSIDERANDO as recentes tratativas do Estado do Espírito Santo, por meio do Comitê Diretivo do Programa Águas e Paisagem, com o Banco Mundial objetivando restabelecer uma

gestão eficiente do Programa, fazendo uso de contratação de consultores individuais para apoiar a CGIP nas atividades da UGP;

CONSIDERANDO o Plano de Investimento aprovado em reunião do Comitê Diretivo realizada em 19/03/2019, onde prevê aquisições para o suporte operacional e logístico de apoio à gestão do Programa, autorizadas pela Resolução Nº 028/2019 de 26/03/2019 do Comitê Diretivo.

CONSIDERANDO que a **Contratante** deseja que o **Consultor** execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o **Consultor** está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

Os serviços, objeto do presente Contrato, é a prestação de serviços de suporte e apoio técnico à Coordenação-Geral de Implementação do Projeto/Unidade de Gerenciamento do Projeto na gestão executiva das atividades planejadas e desenvolvidas no âmbito do **Núcleo Gestor Reflorestar**

O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

Este Contrato terá duração até 30 de abril de 2021, com início a partir da data de sua assinatura.

Os serviços serão realizados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. **Pagamento**

3.1 – Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), considerando o prazo global para a prestação dos serviços até 30 de abril de 2021 (dez meses).

Pelos serviços prestados, o Contratante pagará ao Consultor a remuneração mensal bruta de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

3.2 - Tributação:
Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação

vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**

3.3 - Forma de Pagamento:
O **Consultor** deve apresentar à CGIP até o dia 25 de cada mês o relatório mensal de execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pelo **Consultor** do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente.

Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do **Consultor**:
Banco: SICOOB
Agência: 3008
Conta Corrente: 128.321-9

4. Supervisão

Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da CGIP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Caberá a C-GIP buscar o de acordo dos Núcleos Gestores, ou da Secretaria-Executiva, ou como couber, para em conjunto, atestar os trabalhos desenvolvidos pelo **Consultor**.

5. Obrigações

5.1 Pelo **Contratante**
São direitos e deveres da **Contratante**

a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 5º deste contrato.
b) Disponibilizar os documento e informações julgadas necessárias à realização dos serviços.
c) Disponibilizar local e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.2 Pelo **Consultor**
Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, bem como os detalhes e instruções que venham ser fornecidos pela CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra este Contrato adotando um alto

padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Praticas Corruptas e fraudulentas

O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra este Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

Se o **Contratante** identificar que o **Consultor** se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o **Contratante** poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.2 "a".

7.1 - Definições
Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:
"**Fraude e Corrupção** - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.[1] De acordo com essa política, o Banco:
(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros[2];

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar

[1] Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

[2] Para a finalidade deste subparágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

o cumprimento de uma obrigação;[3];

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;[4];

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;[5];

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha

---

[3] Para a finalidade deste subparágrafo, "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

[4] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

[5] Para a finalidade deste subparágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado[7] como subempreitero, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.2 - Medidas a serem adotadas

(a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

(b) imporá sanções ao **Consultor**, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.3 - Comissões e Honorários

(a) exigirá que o **Consultor** a que obtenha o Contrato explicite quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes

[6] Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em conseqüência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

[7] Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade O **Consultor** não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do **Contratante**, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo **Consultor** para o **Contratante** nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do **Contratante**.

10. Incompatibilidade O **Consultor** concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de serviços (salvo aquele objeto deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.

11. Cessão do Contrato O **Consultor** não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.

12. Seguro O **Consultor** se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

13. Legislação Aplicável e Idioma Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.

14. Rescisão Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

15. Fonte de Recursos Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do financiamento do Banco Mundial com o Estado do Espírito Santo de Nº 8353-BR.

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa:

	4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.
16. Resolução de Conflitos	Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 8 de julho de 2020.

Pela Contratante:

Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN

Sandra Sily,
Unidade Gestora do Programa das Águas e Paisagens

Pela Consultora:

Ana Karine Cardoso Peixoto
CFP Nº 102.513.706-07
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CESAN 4C15 – PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM

1. CONTEXTO

O acordo de empréstimo Nº 8353-BR [Acordo] celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento [Banco Mundial] foi assinado em 28 de setembro de 2015 com prazo de conclusão (*closing date*) estabelecido em 30 de abril de 2021. Este Acordo implementou o Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem (Projeto P130682) [Programa; Projeto] que tem como objetivo melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos, aumentar o acesso da população ao saneamento básico dentro do Estado e focar na atuação de gerenciamento e prevenção de riscos de desastres.

Para atingir estes objetivos, o Programa reúne um conjunto de investimentos que abrange um alto nível de complexidade em razão da diversificação de temas e da interatividade entre diversos agentes do Estado, Municípios e segmentos da sociedade.

Conforme estabelecido no Anexo 2 do Acordo de Empréstimo, o Estado deve, até a finalização do Projeto, operar e manter na Coordenação Institucional (C-GIP) equipe qualificada em número adequado, sob o comando do Coordenador do Projeto, com objetivo de desenvolver as responsabilidades que incluem, entre outros, coordenação executiva do Projeto, gerenciamento, planejamento, supervisão, avaliação e disseminação de resultados.

Já na segunda metade do prazo total de implementação, o Programa apresenta atrasos em seu cronograma, o que urge a necessidade de adoção de novas estratégias para o alcance dos objetivos e metas pactuadas com o Banco Mundial.

2. JUSTIFICATIVA

A partir de 25 de fevereiro do corrente exercício, o Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem (instituído pelo Decreto Estadual nº 3450-R de 04/12/2013 e atualizado pelos decretos nº 3911-R de 15/12/2015, 4031-R de 21/11/2016, 4177-R de 05/12/2017 e 4248-R de 16/05/2018) passou a ser regido pelas normas estabelecidas no decreto 4382-R, contemplando o seguinte arranjo institucional:

i. Comitê Diretivo do Programa;
ii. Secretaria Executiva;
iii. Coordenação-Geral de Implementação (CGIP);
iv. Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);
v. Comissão Especial de Licitação (CEL);
vi. Órgãos Executores;

A Coordenação-Geral de Implementação do Programa (CGIP) é a instância de coordenação executiva, gerenciamento, planejamento, supervisão, avaliação e gestão financeira do Programa, vinculada à CESAN, sob a condução estratégica do Comitê Diretivo, com o apoio de uma Secretaria-Executiva para o cumprimento dos requisitos previstos no Acordo de Empréstimo.

Considerando que o documento de avaliação do projeto previa a contratação de empresa independente para o gerenciamento do Programa e que, por motivos alheios ao controle do Estado, não foi possível ser efetuada tal contratação;

Considerando que a não contratação da empresa de gerenciamento, o Programa ocasionou atrasos e impactou de forma significativa da performance de execução do Projeto;

Considerando os termos firmados no Acordo de Empréstimo em que Estado deve "operar e manter a Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP vinculada à C-GIP, com pessoal qualificado e em números adequados para a gestão do Projeto em toda a sua abrangência, de acordo com a Seção I.A.1.e do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo 8353-BR;

Considerando que a CESAN tem a função delegada pelo Poder Executivo para exercer a coordenação geral da UGP, nos termos do Decreto 4382-BR, com designação para a coordenação por meio da Resolução 27/2019 do Comitê Diretivo, datada de 01/03/2019;

Considerando que em face do citado Decreto, a CESAN é responsável por coordenar e exercer as atividades de implementação do Programa, por meio de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, composta por uma Supervisão Técnico-Operacional, uma Supervisão Ambiental e Social, uma Supervisão Administrativo Financeira e, de Núcleos Gestores relacionados aos Órgãos Executores pertinentes, os quais estão constituídos na estrutura dessa UGP para execução dos respectivos programas de trabalho, que no caso do assunto em pauta, a Gestão de Recursos Hídricos e Reflorestamento, tendo como órgão executor a SEAMA.

Considerando que nas Missões de Supervisão do Projeto foi identificada a necessidade de dotar o Núcleo Gestor do Programa Reflorestar de profissionais capacitados para apoiar a gerência nas atividades de administração e controles, em especial na prestação de contas dos desembolsos requeridos.

3. OBJETIVO

Contratação de Consultor Individual para prestação de serviços de suporte e apoio técnico à Coordenação-Geral de Implementação do Projeto/Unidade de Gerenciamento do Projeto na gestão executiva das atividades planejadas e desenvolvidas no âmbito do **Núcleo Gestor Reflorestar**.

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

O Consultor deverá atuar no Núcleo Gestor Reflorestar, vinculado a UGP/CGIP, em contato direto com desempenhando as seguintes atividades:

- Apoiar na elaboração dos relatórios ambientais, de acordo com metodologia e quantitativo estabelecidos junto ao Banco Mundial;
- Apoiar na elaboração de relatórios de reembolso, conforme modelo e metodologia ajustado junto ao Banco Mundial;
- Apoiar no trabalho de gerenciamento do Acordo de Cooperação existente entre a SEAMA e o Bandes e que temo como objetivo a operacionalização do mecanismo de PSA operado pelo Reflorestar,
- Apoiar no acompanhamento dos contratos a serem firmados pela SEAMA, no âmbito do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem;
- Apoiar na melhoria dos procedimentos administrativos, objetivando trazer maior eficiência e celeridade ao processo de gestão das atividades relacionadas ao Núcleo de Gestão Reflorestar;
- Auxiliar na atualização de informações sobre o Programa Reflorestar fornecidas no sítio eletrônico da SEAMA / Reflorestar;
- Prestar auxílio e informações para as ações de auditoria em escritório e no Campo (amostras);
- Realizar visitas de campo para acompanhamento de ações de elaboração de projetos técnicos, monitoramento, mobilização e demais ações correlatas à implementação do Reflorestar;
- Apoiar no gerenciamento e na organização de toda a documentação inerente ao Programa Reflorestar;
- Apoiar o Núcleo Reflorestar na preparação de pareceres e qualquer outro elemento técnico para atender processos de gestão contratual e de reprogramações que venham ser demandadas;
- Apoiar na preparação e consolidação dos relatórios de Progresso do Projeto e outros relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- Preparar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas, conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência;

- Preparar um relatório final, com a consolidação das atividades realizadas no período da Consultoria, conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência.
- Outras atividades que se fizerem necessárias, inerentes ao Programa;

Os trabalhos a serem desempenhados pelo Consultor Individual devem atender, de maneira consistente, o Contrato de Empréstimo, as Diretrizes do Banco Mundial e o Manual Operacional do Programa.

5. MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção obedecerá ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

5.1 Critérios de seleção

A seleção levará em conta a análise do currículo do Consultor, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para a execução do serviço.

Requisitos mínimos para contratação do Consultor:

i. Engenheiro Júnior, com formação em engenharia florestal, com experiência profissional em ações ao apoio/acompanhamento de projetos, cuja demanda de trabalho seja compatível com as demandas do Reflorestar apontadas no escopo do trabalho, em especial, que demonstre capacidade de apoiar no gerenciamento do projeto e em atividades relacionadas a analise e elaboração de documentos;
ii. Conhecimento em metodologias de recuperação ambiental preferencialmente com pós-graduação na área;
iii. Capacidade de trabalhar de forma eficiente e com sensibilidade em equipe e com setor público;
iv. Boa didática e capacidade de transferir conhecimento;

Requisito desejável:

Ter conhecimento do Programa Reflorestar.

6. PRAZO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão realizados até 30/04/2021, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

6.2 A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar até o dia 25 de cada mês os relatórios referenciados nos itens 3.7 e 3.8 deste Termo de Referência para aprovação prévia da C-GIP e para o pagamento ocorrer até o 5° dia útil do mês subsequente.

6.2.1. Os relatórios devem ser submetidos à aprovação prévia da C-GIP para a autorização dos pagamentos.

6.2.3 O pagamento das remunerações será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor CONTRATADO.

6.2.4 O Núcleo Gestor do Programa Reflorestar deverá atestar os trabalhos desenvolvidos pelo Consultor e encaminhar à C-GIP para sua análise e aprovação para pagamento.

6.3. Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente.

6.3.1. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Consultor ficará instalado na UGP/Núcleo Gestor do Programa Reflorestar na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA sob a Coordenação-Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem (C-GIP) localizada na Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

8. RELATÓRIOS E METAS

Os Relatórios devem apresentar a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos, de modo a construir uma compilação completa e coerente dos serviços prestados.

Os documentos que venham ser preparados ou apoiados pelo Consultor devem ser referenciados, mas não precisam ser anexados ao Relatório.

8.1 Relatório Mensal, conforme estrutura padrão abaixo:

- Capa
  - Título: Apoio técnico à Unidade de Gerenciamento do Programa Águas e Paisagem / Núcleo Reflorestar;

- Nome do Consultor
- Período de referência dos serviços prestados

- Corpo
  - Introdução
    - Resumo das atividades realizadas, principais obstáculos observados, soluções encontradas e resultados obtidos.
  - Capítulo 1 - Descrição das atividades realizadas
    - Identificar o Componente e Subcomponente do Programa Águas e Paisagem, especificar e a tarefa realizada por tema, de forma sucinta com o registro dos encaminhamentos, dificuldades, meio de solução e resultados.
  - Capítulo 2 – Específico para o Acompanhamento e elaboração dos relatórios de desembolso do Programa Reflorestar / BIRD, Componente 3a;
  - Capítulo 3 – Específico para o Acompanhamento e elaboração dos relatórios ambientais simplificados do Programa de desembolso do Programa Reflorestar / BIRD;
  - Capítulo 4 - Específico para apresentar o Acompanhamento da execução do Programa Reflorestar / Cumprimento de metas pelo BANDES, agente técnico e financeiro do Reflorestar para o PSA;
  - Capítulo 5 – Específico para apresentar o acompanhamento das demais ações previstas nesse TdR e que forem realizadas no mês corrente,
  - Referência dos documentos trabalhados
    - Relacionar os documentos com a identificação do processo e/ou do arquivo e encaminhamentos finais.

Os Relatórios deverão mensurar as atividades desenvolvidas no período de um mês, sendo que para o primeiro Relatório deverá ser considerado o período de 01 a 25 do mês de início dos trabalhos e os demais, o período de 26 do mês anterior a 25 do mês subsequente. Deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa para avaliação e aprovação.

8.2 Relatório de Encerramento Contratual – Entrega dos Trabalhos

O Consultor deverá apresentar a CGIP no mês programado para encerramento dos trabalhos um Relatório Final, na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

8.3 Meta para o Consultor:

O Consultor deve buscar atingir uma meta para os dois primeiros meses de serviços prestados, de pelo menos 5 (cinco) tarefas relacionadas no item 4 deste Termo de Referência e assim sucessivamente até o encerramento do Contrato.

As metas poderão ser revistas ao longo da execução contratual.

9. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E SUPERVISÃO

O Consultor ficará instalado na Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP localizada na Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN sob a Coordenação-Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem (C-GIP), podendo também prestar seus serviços de consultoria na sede do Programa Reflorestar, localizada na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, na frequência ajustada com Coordenação-Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem (C-GIP).

10. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes as atividades do Consultor, produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

11. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao Consultor contratado:

- Project Appraisal Document - PAD;
- Acordo de empréstimo;
- Manual Operacional (MOP);
- Plano de Aquisições do Projeto;
- Diretrizes de Aquisição do Banco Mundial;
- Políticas Operacionais do Banco Mundial;
- Documentos diversos relacionados ao modo de operação do Programa Reflorestar;
- Outros documentos relevantes a respeito dos Programas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Estadual de Saneamento – CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo.

No âmbito da contratação deste Termo de Referência, o Consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual.